



§ 1º. O requerente interessado na obtenção do benefício de prioridade de tramitação, ou seu representante legal, deverá juntar prova de sua condição, encaminhando-a à Comissão de Anistia, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º. O requerente, ou seu representante legal, é responsável pelas informações prestadas no âmbito deste artigo, cabendo a ele atualizá-las, sempre que a condição declarada alterar-se ou deixar de existir.

Art. 2º. O recadastramento e a atualização são obrigatórios.

Art. 3º. O encaminhamento de que trata o § 1º, do art. 1º, deverá ser feito preferencialmente via correio eletrônico (recadanistia@mj.gov.br), anexando o formulário preenchido, nos termos do Anexo I desta Portaria, e cópia de documento de identidade. Caso o encaminhamento seja feito por procurador, deverá ser juntada cópia do instrumento de mandato. O envio da documentação poderá ser feito também via correio, para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, anexo II, térreo T3, Brasília, DF. CEP: 70064-900.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR

ANEXO I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO E DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS

Nome completo do anistiando:

Nome completo do requerente (se sucessor ou dependente econômico):

Número do requerimento de anistia:

Endereço do requerente:

Cidade: Estado: CEP:

Telefones de contato:

E-mail:

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

**PRIORIDADE POR MOTIVO DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS**

Você está solicitando prioridade em razão de idade igual ou superior a 60 anos?

( ) sim ( ) Não

Qual sua data de nascimento? \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

**PRIORIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA GRAVE OU INVALIDEZ**

Você está solicitando prioridade em razão de doença grave, nos termos do inciso IV do art. 69-A, ou de invalidez?

( ) sim ( ) Não

(Se marcar sim, deverá ser enviada cópia do atestado assinado por médico especializado que comprove o fato. Não é necessário anexar cópia de exames, radiografias ou qualquer outro comprovante)

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

**PRIORIDADE POR MOTIVO DE DESEMPREGO**

Você está solicitando prioridade em razão de desemprego?

( ) sim ( ) Não

(Se marcar sim, deverá preencher a declaração abaixo)

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), RG \_\_\_\_\_ (nº do RG), CPF \_\_\_\_\_

DECLARO, para os devidos fins, que estou atualmente desempregado, e que não recebo, portanto, salários, proventos, pensões, aposentadorias, e afins.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, comprometendo-me a informar imediatamente à Comissão de Anistia a alteração da situação, e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

**PRIORIDADE POR PERCEBER REMUNERAÇÃO OU SALÁRIO INFERIOR A 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS**

Você está solicitando prioridade por perceber remuneração ou salário inferior a 5 (cinco) salários mínimos?

( ) sim ( ) Não

(Se marcar sim, deverá preencher a declaração abaixo)

**DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO INFERIOR A 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS**

u, \_\_\_\_\_ (nome), RG \_\_\_\_\_ (nº do RG), CPF \_\_\_\_\_ (nº do CPF)

DECLARO, para os devidos fins, que recebo remuneração ou salário inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, comprometendo-me a informar imediatamente à Comissão de Anistia a alteração da situação, e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura

Declaro nos termos da lei que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Assinatura

**COMO FAÇO PARA ENVIAR ESSE FORMULÁRIO?** Faça um scanner desse formulário (já assinado) e das cópias dos documentos requeridos em todas as opções que você marcou sim. Encaminhe também cópia de sua identidade e/ou do instrumento de procuração. Anexe todos os documentos no e-mail e envie para: recadanistia@mj.gov.br, colocando no assunto "Recadastramento e Atualização". O formulário poderá ser encaminhado também via correio para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, anexo II, térreo T3, Brasília, DF. CEP: 70064-900.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

**ATA DA 55ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dia: 13/02/2015

Hora: 15:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio e em conexão os seguintes feitos.

Ato de Concentração nº 08700.009731/2014-49  
Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e GVT Participações S.A.  
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Paulo Verissimo, Tito Amaral de Andrade e outros

Ato de Concentração nº 08700.009732/2014-93  
Requerentes: Telefônica S.A., Assicurazioni Generali S.p.A., Intesa Sanpaolo S.p.A. e Mediobanca S.p.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Paulo Verissimo, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Junior

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

Processo Administrativo nº 08012.000643/2010-14

Representante: SDE ex-officio

Representado: Conselho Federal de Contabilidade - CFC  
Advogados: Rodrigo Magalhães de Oliveira e Frederico Loureiro Coelho

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo  
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**57ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**  
**ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004185/2014-50**  
Requerentes: Continental Aktiengesellschaft e Veyance Technologies, Inc.

Advogados: Maria Cecília Andrade, Ubiratan Mattos, Frederico Carrillo Donas, Márcio Dias Soares e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.

REQUERIMENTO Nº 08700.010442/2012-21  
Requerentes: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Espírito Santo - ABAV/ES, Deni Almeida da Conceição, Carlos Augustus Costa Pacheco, Maria da Penha Nonato Segui, Servulo Clermont Pivari e Silva e Adir Bachour  
Advogada: Magda Maria Barreto  
Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 12 de fevereiro de 2015

Nº 6 - Inquérito Administrativo nº 08700.004661/2014-32. Representante: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara de Deputados. Representado: Cia de Bebidas das Américas - AMBEV. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Nusdeo, Joaquim Carlos do Amaral Schmidt, Lucia Ancona Lopez de Magalhães Dias, Yi Shin Tang, Cristiano Rodrigo Del Debbio, Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira, Thaís de Sousa Guerra, Déborah de Sousa e Castro Melo, Bruna Borghi, Natália de Lima Figueiredo, Maria Fernanda Castanheira Saab, Giovanna Martins de Santana, Fernanda Rivera Zimmermann, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão e André Azeredo Coutinho Guimarães. Nos termos da Nota Técnica nº 14, aprovada pelo Superintendente-Geral Interino, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, pela inexistência de indícios de infração à ordem econômica a justificar a instauração de Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, IV, e 67 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 143 do Regimento Interno do Cade.

Em 13 de fevereiro de 2015

Nº 172 - Ato de Concentração nº 08700.000301/2015-42. Requerentes: Sodrugestvo Participations B.V. e Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia. Advogados: Flavio Roberto Penteado Meyer, Raphael de Almeida Rosa Andrade e outros. Decido pelo não conhecimento.

Nº 188 - Ato de Concentração nº 08700.000419/2015-71. Requerentes: Andorsi Participações Ltda. e ADM Portos do Pará S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Ursula Pereira Pinto, Guilherme F. C. Ribas e Enrico Spini Romanielo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 191 - Ato de Concentração nº 08700.009906/2014-18. Requerentes: Archroma Management LLC, Archroma Textile S.à.r.l e Basf SE.. Advogados: Marcelo Procópio Cailiari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 192 - Ato de Concentração nº 08700.009731/2014-49. Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e GVT Participações S.A. Advogados/as: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Paulo Verissimo, Tito Amaral de Andrade e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 2/2015/CGAA4/SGA1/SG/CADE, de 13 de fevereiro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação, com restrições, dos atos de concentração em referência, recomendando: (i) para o Ato de Concentração nº 08700.009731/2014-49, a assinatura de ACC entre o CADE e a Requerente Telefônica S.A., nos termos propostos no referido parecer; e (ii) para o Ato de Concentração nº 08700.009732/2014-93, a assinatura de ACC entre o CADE e a Requerente Telefônica Brasil S.A. e de ACC entre o CADE e a Vivendi S.A., nos termos propostos no referido parecer.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE**  
**DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 519, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/431 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: